Pelo presente instrumento público, o Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001-54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado por seu Presidente, José Rubens Françoso, inscrito no CPF/MF sob n. º 036.616.948-39 e portador da cédula de identidade n.º 8.474.768-7 e a empresa

RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. - EPP, sediada na Rua Germiniano Costa, n.º 1.531, Jardim São Carlos, na cidade de São Carlos, estado de São Paulo, CEP. 13.560-641, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.971.854/0001-31 e Inscrição Estadual sob n.º 637.337.680.110, neste ato representada por seu sócio <u>Sr. Ariel Accorsi</u>, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Germiniano Costa, n.º 1.531, Jardim São Carlos, na cidade de São Carlos/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 9.380.702 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 846.909.098-49 e

B&B ENGENHARIA LTDA., sediada na Rua Guararapes, n.º 1.664, Brooklin Novo, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP. 04.561-003, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.140.111/0001-42 e Inscrição Estadual sob n.º 146.965.445.117, seu sócio-diretor <u>Sr. Luis Guilherme de Carvalho Bechuate</u>, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Barão de São Gabriel, n.º 374, Bella Aliança, na cidade de São Paulo/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 25.472.295-7 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 162.717.398-65

integrantes do **CONSÓRCIO MS4 PIRACICABA**, nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, de 18 de fevereiro de 2017, registrado na JUCESP, sob n.º 0.275.577/17-0, a liderança caberá à RHS Controls, representada pelo Sr. Ariel Accorsi, devidamente qualificado no presente instrumento

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 8.666/93 com alterações posteriores, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Instrução Normativa n.º 04/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Concorrência sob o n.º 07/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, IMPLANTAÇÃO DO PLANO DIRETOR DE COMBATE ÀS PERDAS FÍSICAS DE ÁGUA NO MACRO SETOR **4**, conforme edital, anexos, proposta, atas de julgamento e Contrato de Transferência n°0475.003-79/2016/PCJ/CAIXA que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1**. Os serviços deverão ser executados por um período de 18 (dezoito) meses a contar da Ordem de Serviço emitida pelo SEMAE e conforme as especificações contidas no edital, seus anexos e demais disposições previstas neste contrato.
- **2.2.** O serviço de comunicação de dados será por 24 (vinte e quatro) meses incluindo equipamentos e pacote de dados, a partir da entrada em operação do sistema.
- 2.3. A execução do contrato somente deverá ter início após autorização da Caixa Econômica Federal e integração dos funcionários da CONTRATADA, promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho do SEMAE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1.O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço que será emitida após liberação da Caixa Econômica Federal, com vigência por 18 (dezoito) meses, observadas as demais disposições constantes no ajuste, inclusive a de que o serviço de comunicação de dados deverá ser executado durante 24 (vinte e quatro) meses após a execução da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **4.1.**O valor do presente contrato constitui a importância estimada de R\$ 5.429.856,10 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e dez centavos).
- **4.2.** Os recursos orçamentários relativos às despesas objeto do contrato serão atendidos pela Dotação do exercício de 2017, correspondente ao Programa de Trabalho 323190.1751200232.418 Combater as Perdas de Água **Fonte de Recursos 05** Transferências e Convênios Federais Vinculados Código Orçamentário 4.4.90.51.00 Obras e Instalações, garantidos através do Empenho n.º 349/2017 Compl 0001 da empresa RHS Controls Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. EPP e Empenho n.º 350/2017 Compl 0001 da empresa B&B Engenharia Ltda. e a contra partida **Fonte de Recursos 04** Recursos Próprios da Administração Indireta Código Orçamentário 4.4.90.51.00 Obras e Instalações do exercício de 2016, garantidos através do Empenho n.º 351/2017 da empresa RHS Controls Recursos Hídricos e Saneamento Ltda. EPP e Empenho n.º 352/2017 da empresa B&B Engenharia Ltda.
- **4.2.1.** Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.
- **4.3.**No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.
- **4.4.**As atividades imprevisíveis julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, com justificativa técnica e orcamento detalhado, aprovados pelo SEMAE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

- **5.1.** As medições deverão ser realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:
- **5.1.1.** Até o 3° (terceiro) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Diário de Obra, cujas medições serão baseadas nesse documento.
- **5.1.2.** O SEMAE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando o faturamento.
- **5.1.3.** A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.
- **5.1.4.** A reapresentação de medição total ou parcialmente devolvida deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis após a comunicação da devolução pelo SEMAE.
- **5.1.5.** Os valores deverão ser obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pelo SEMAE por motivos imputáveis à CONTRATADA.
- **5.1.6.** As redes de água e esgoto, quebradas pela empreiteira, deverão ser consertadas imediatamente sem ônus para o SEMAE.
- **5.1.7.** Havendo necessidade, o conserto será executado pelo SEMAE, a critério da fiscalização, e será emitida nota de cobrança dos serviços para desconto na medição mensal da CONTRATADA.
- **5.2.** A realização dos descontos indicados no subitem anterior não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da não execução dos serviços.
- **5.3.** Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, o SEMAE atestará a medição mensal, comunicando a CONTRATADA o valor aprovado para emissão da correspondente fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O faturamento deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao da prestação dos serviços para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei n.º 8.212/91 e alterações posteriores.

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

- 6.2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues ao SEMAE em data posterior à indicada no item anterior desta cláusula, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.
- 6.3. O faturamento deve estar acompanhado dos documentos abaixo, correspondentes ao mês de execução do contrato:
- **6.3.1.** planilha de medição aprovada pelo SEMAE;
- **6.3.2.** 01 via do diário de obras relativo ao período de execução;
- 6.3.3. da folha de pagamento dos funcionários que estiverem trabalhando durante a execução dos serviços;
- 6.3.4. da guia de recolhimento das verbas previdenciárias do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente guitada;
- 6.3.5. da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, devidamente quitada.
- 6.4. O faturamento deverá ser feito mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro, através de documento fiscal eletrônico da empresa que participou da licitação, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:
- **6.4.1.** Nome do Programa e o número do Contrato de Transferência:
- **6.4.2.** A modalidade e o número da licitação;
- 6.4.3. O número do contrato:
- 6.4.4. O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.
- 6.5. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.
- 6.6. Os pagamentos serão realizados:
- 6.6.1. desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;
- 6.6.2. desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 6.6.3. em 05 (cinco) dias úteis contados da liberação dos recursos financeiros pela Agência das Bacias PCJ, através da Caixa Econômica Federal e por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.
- 6.7. O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza -ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de
- 6.8. O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.
- 6.9. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.
- 6.9.1. Calcular-se-á a atualização "pro rata temporis", pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.
- 6.10. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.
- 6.11. Sendo o prazo final para recolhimento dos tributos posterior ao prazo para apresentação do faturamento, o comprovante de quitação apresentado deverá ser o do mês de execução imediatamente anterior ao correspondente ao do faturamento.
- 6.12. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

6.13.É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterá necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e gualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobranca, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive guanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

6.14. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 7.1.Os preços praticados no contrato serão reajustados após doze (12) meses da data base da proposta, observado o disposto no item 8 (oito) do edital.
- 7.2. O cálculo será efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre aquela data e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.
- 7.3. Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.
- 7.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo Semae.

CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 8.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevalecentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.
- 8.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 08 às 16 horas.
- 8.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.
- 8.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.
- 8.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.6. O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.
- 8.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA **NONA** DA ASSOCIAÇÃO. CESSÃO. **TRANSFERÊNCIA** Ε **SUBCONTRATAÇÃO**

9.1.É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

- **9.2.**É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, exceto para os serviços de apoio, conforme previsto no Termo de Referência.
- 9.3. Eventual subcontratação somente poderá ocorrer com autorização expressa do SEMAE e não será estabelecido qualquer vínculo entre o SEMAE e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento.
- **9.4.** A CONTRATADA deverá informar, expressa e previamente, ao SEMAE a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste contrato, bem como qualquer substituição de subcontratada, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de qualquer subcontratada sem que esta tenha sido aprovada pelo SEMAE.
- **9.5.**A CONTRATADA deverá diligenciar para a escolha de subcontratada que viabilize o cumprimento das exigências estipuladas neste contrato, devendo substituir aquela que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique o cumprimento do objeto contratual.
- **9.6.** A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.
- **9.7.**É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.**A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 10.2.A CONTRATADA deverá:
- **10.2.1.** responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente e de acordo com as especificações contidas no edital;
- **10.2.2.** executar atividades eventualmente não previstas, julgadas indispensáveis para a perfeita execução do serviço contratado, os quais deverão ter seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pelo SEMAE;
- **10.2.3.** permitir aos encarregados do SEMAE pela fiscalização, livre acesso em qualquer época, às informações relativas aos serviços a serem executados e às instalações do objeto do contrato;
- **10.2.4.** permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- **10.2.5.** propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que Caixa Econômica Federal possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- **10.2.6.** assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- **10.2.7.** manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado, considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- **10.2.8.** manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's necessários à execução dos serviços, fornecendo-os gratuitamente aos trabalhadores;
- **10.2.9.** dispor de pessoal técnico necessário à prestação de serviços, conforme Termo de Referência, com direta responsabilidade por todos encargos sociais, direitos trabalhistas, seguros e demais direitos legais;
- **10.2.10.** nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho para fiscalizar e ministrar a orientações necessárias aos executantes dos serviços.

CNPJ n.º 50.853.555/0001-54

10.2.10.1.manter em cada frente de trabalho 01 (um) funcionário, com escolaridade mínima de técnico de nível médio ou equivalente, como responsável pela coleta de ordens de serviço e materiais necessários para cada obra;

www.semaepiracicaba.sp.gov.br

licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br

- **10.2.10.2.**o encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável da Administração pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- **10.2.11.** comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os servicos;
- **10.2.11.1.**no caso de substituição ou inclusão de profissionais na equipe técnica, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente ao gestor do contrato, ficando a critério do SEMAE aceitá-los ou não, podendo somente ocorrer a substituição por profissional de capacidade equivalente ou superior ao do substituído.
- 10.2.12. disponibilizar aparelho celular, aos seus prepostos, a fim de facilitar sua localização;
- **10.2.13.** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços:
- **10.2.14.** empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo e habilitado;
- **10.2.15.** responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar ao SEMAE ou a terceiros;
- **10.2.16.** responsabilizar-se por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros e à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do SEMAE;
 - 10.2.17. cuidar para que não haja atraso injustificado no início da execução dos servicos;
- **10.2.18.** comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo SEMAE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;
- **10.2.19.** cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- **10.2.20.** responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;
- **10.2.21.** cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- **10.2.22.** manter em dia durante a vigência do contrato, independente de solicitação do SEMAE, os documentos da CONTRATADA exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- **10.2.23. apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis** contados da assinatura do presente contrato, os documentos previstos nos itens 1.2. e 1.3. do Memorial de Segurança;
- 10.2.24. apresentar, em até dez (10) dias após a assinatura do contrato:
- **10.2.24.1.**a autorização do CREA/SP para a execução do serviço, caso sua inscrição seja de outro estado;
- **10.2.24.2.**ART Anotação de Responsabilidade Técnica, na qual deverá constar a referência expressa ao número do contrato, seu objeto, o número do processo com todos os seus campos integralmente preenchidos;
- **10.2.25. apresentar, em até 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato cópia da matrícula no CEI Cadastro Específico do INSS.
- 10.2.26. fixar as placas da obra, conforme modelo anexo ao Termo de Referência, em até 15 (quinze) dias contados a partir da autorização do SEMAE para início da obra, mediante liberação da Caixa Econômica Federal.
- 10.3. Cuidar para que não haja:

- **10.3.1.** uso de bebida alcoólica ou qualquer outro tipo de droga, por funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços;
 - 10.3.2. atraso injustificado no início da execução dos serviços;
 - 10.3.3. funcionários sem o devido uniforme e/ou crachá de identificação;
- **10.3.4.** funcionários que não tenham passado pelo treinamento e integração promovido pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho;
- **10.3.5.** permanência, no local dos serviços, de funcionários demissionários da CONTRATADA em cumprimento de aviso prévio, com exceção dos últimos 30 (trinta) dias para encerramento do contrato.
- **10.4.**Cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos, inclusive no Contrato de Transferência n°0475.003-79/2016/PCJ/CAIXA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

- **11.1.**Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigar-se-á, através da fiscalização:
- 11.1.1. expedir a ordem de serviço;
- **11.1.2.** fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;
- 11.1.3. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;
- 11.1.4. exercer a gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- **11.1.5.** cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

- **12.1.**Fica credenciado pelo SEMAE, para gestão e fiscalização do contrato, o servidor **Eng. Pedro Alberto Caes**, N.º Funcional 1967-4, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **12.2.**A gestão e fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.
- **12.3.**Caberá ao gestor e a Comissão Especializada indicados pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.
- **12.4.**Ficam credenciados o **Sr. Ariel Accorsi**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 9.380.702 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 846.909.098-49 e **Sr. Luis Guilherme de Carvalho Bechuate**, portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 25.472.295-7 e inscrito no C.N.P.F./MF sob n.º 162.717.398-65, como representantes da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.
- **12.5.**As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.
- **12.6.**Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

13.1.O objeto da licitação deverá ser recebido:

- **13.1.1. provisoriamente**, após constatação pelo fiscal do contrato, de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;
- **13.1.2. definitivamente**, pelo gestor do contrato e mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **13.2.**O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA, ficando esta encarregada pelo serviço de comunicação de dados durante 24 (vinte e quatro) meses, a contar do término da execução das obras, mesmo após tal recebimento.
- **13.3.** Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, através do fiscal designado, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.
- **13.4.**O objeto que não atender as especificações será rejeitado pelos técnicos do SEMAE, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, livres das causas de sua rejeição.
- **13.5.** A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção, sigilo de informações e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- **14.1.**AS CONTRATADAS oferecem, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 271.492,80 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, sendo R\$ 135.746,40 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) sob a forma de <u>Carta de Fiança n.º 1009682</u>, emitida pelo Banco Neon S.A., com início da vigência em 18/04/2017 e validade até 10/10/2018 e R\$ 135.746,40 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) sob a forma de Apólice de Seguro Garantia n.º 53-0775-02-0171615, emitida pela Pottencial Seguradora S/A, com início da vigência em 18/04/2017 e validade até 10/10/2018.
- **14.2.** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.
- 14.3.O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.
- **14.4.**Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no edital.
- **14.5.** Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 03 (três) dias úteis contados da notificação do SEMAE.
- **14.6.**A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.
- **14.7.**O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.
- **14.8.**O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- **15.1.**O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 15.2. Será aplicada multa de:
- **15.2.1.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;
- **15.2.2.** 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);
 - 15.2.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;
 - 15.2.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;
- **15.2.5.** 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);
- **15.2.5.1.** na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução total do contrato.
- **15.2.6.** 0,01% (um centésimo por cento), sobre o valor da fatura do mês correspondente a cada item descumprido do Memorial de Segurança, até o limite de 1% (um por cento);
- **15.2.7.** 1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;
- **15.2.7.1.** a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;
- **15.2.8.** 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.
- **15.2.9.** 0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento).
- 15.3. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **15.4.**O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- **15.5.**O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.
- **15.6.** O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.
- **15.7.**Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- **15.8.**Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será imputada correção monetária de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia sobre o valor a ser pago e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die,* considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.
- **15.9.**No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

- **15.10.** Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal, email ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- **15.11.** A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- **15.12.**Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- **15.13.**O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.
- **15.14.**A decisão final será publicada no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1.A rescisão contratual poderá ser:
- **16.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- **16.1.2.** Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- **16.2.**A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **17.1.**Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- **17.2.**A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **17.3.**As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- **17.4.**E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 18 de abril de 2017.

José Rubens Françoso PRESIDENTE DO SEMAE

Ariel Accorsi
RHS CONTROLS - RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO LTDA. - EPP

Luis Guilherme de Carvalho Bechuate B&B ENGENHARIA

Ariel Accorsi
CONSÓRCIO MS4 PIRACICABA